



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020 - CONVITE Nº 02/2020

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado o **Município de Leandro Ferreira/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.315.218/0001-09, cujo endereço é Praça Bom Despacho nº 50, Centro, Leandro Ferreira/MG, habilmente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Elder Correa de Freitas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa GERALDO WASHINGTON DO AMARAL, inscrita no CNPJ sob o nº 16.612.135/0001-24, localizada na Rua Bolivia, nº1128, Bairro – Jardim America, representada neste ato pelo Geraldo Washington Do Amaral daqui por diante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de execução de serviços, de conformidade com o que consta no Convite nº 02/2020, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto:

AQUISIÇÃO DE PEÇAS (CARÇAÇA DO DIFERENCIAL VW, TRAÇADO MD23.145 – ANO 2013/2014) PARA O VEÍCULO CAMINHÃO VW / 26.280 CRM6X4, PLACA OXE - 3099. - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – LEANDRO FERREIRA - MG.

2ª DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DA COMPRA

Fica a CONTRATADA obrigada a atender – integralmente – todas as exigências estabelecidas neste Contrato, bem como a execução os serviços de acordo com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos mesmos a partir da assinatura deste termo, obrigando-se a observar, atender e cumprir ainda:

- 2.1 Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente Termo de Contrato, sem o prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE.
- 2.2 Pagar todas as obrigações fiscais e trabalhistas, relativamente a sua personalidade. Em face da retro mencionada responsabilidade da CONTRATADA inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre partes.
- 2.3 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

3ª DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

- 3.1. Efetuar – à CONTRATADA – o pagamento da aquisição especificados no presente Instrumento, na forma e ordenamento estipulados na Cláusula Quarta deste CONTRATO.
- 3.2. Designar um “funcionário” como “responsável” pelo fornecimento de toda a documentação e, ainda, de todos e quaisquer elementos necessários à execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira do presente CONTRATO.
- 3.3 - Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com eventuais deslocamentos, transporte, alimentação e pernoite e demais despesas referente ao contrato celebrado para o objeto deste contrato.

4ª DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - O CONTRATADO receberá pela compra especificado na Cláusula PRIMEIRA deste CONTRATO o valor de R\$ (), perfazendo um valor global deste de R\$ (), fazendo o CONTRATADO jus ao pagamento com até 30 (trinta) dias após a entrega.

5ª DA VIGÊNCIA

- 5.1 - O prazo deste contrato inicia-se no dia 16 de Abril de 2020 com término previsto para o dia 30 de dezembro de 2020.

6ª DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1 - Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), em conformidade com o estabelecido na Cláusula Quarta deste Instrumento.

7ª DO PROCESSO LICITATÓRIO

- 7.1 - A contratação objeto do presente Instrumento é efetivada através do Convite n. 02/2020, com supedâneo da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei Federal nº 8.883, de 06 de julho de 1994, pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e pela Lei Federal 12.440 de julho de 2011 e ainda a Lei Complementar n. 123/2006.

8ª DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Handwritten signature in blue ink.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

8.1 - As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária: 02.05.01.26.782.7006.2218.3.3.90.30.00 – ficha 362

9ª DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, observado o que dispõe o “artigo 57” da “Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei Federal nº 8.883 de 06 de julho de 1994, pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998 pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999”, e pela Lei Federal 12.440, de julho de 2011 ou alterado, nas condições previstas pelo “artigo 65” do citado Diploma Legal e suas modificações posteriores.

10ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos “artigos 78 e 88” da “Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei Federal nº 8.883, de 06 de julho de 1994, pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que regem o presente Instrumento.

11ª DA GARANTIA DA ENTREGA

11.1 A CONTRATADA garantirá a precisão e eficácia da entrega pelo prazo de duração do presente Instrumento.

12ª DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa a CONTRATADA as seguintes sanções:

a – advertência;

b - multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato;

c – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao município pelo prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base que foi feito dito anteriormente.

13ª DA PUBLICAÇÃO

Luiz Antonio



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

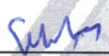
Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Instrumento no Órgão Oficial deste Município.

14ª DO FORO

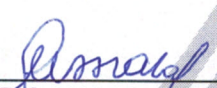
Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Pitangui, MG, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Município de Leandro Ferreira, Minas Gerais, 16 de Abril de 2020.

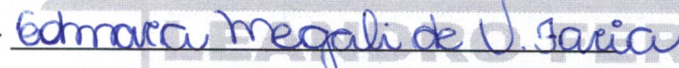


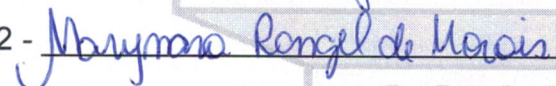
Município de Leandro Ferreira, MG
CONTRATANTE – Elder Correa de Freitas



GERALDO WASHINGTON DO AMARAL
CONTRATADA –

TESTEMUNHAS:

- 1 - 

Edmarca Megali de S. Garcia
- 2 - 

Marysma Rangel de Morais

DE ACORDO:

PROCURADOR JURÍDICO